

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

LEI Nº 067/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS FESTIVOS NO DISTRITO DE CANUDOS DE MULUNGU DO MORRO - BA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso de Suas Atribuições Legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - A emissão de sons e ruídos decorrente da atividade cultural – festiva- desenvolvida no distrito, oficialmente do dia 01(primeiro) de junho aos dias 13(treze) de junho, obedecerá aos padrões estabelecidos por esta Lei, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público.

Art. 2º - Na realização de eventos festivos em Bares, Clubes e similares fica proibida a utilização de som automotivo, nos horários das 19 horas às 21 horas 30 minutos, nos dias de festejos oficialmente declarados, exceto aos dias 13 de junho.

Parágrafo único: O descumprimento deste artigo implicará em advertência e multa, e, em caso de reincidência, apreensão do veículo.

Art. 3º - As ruas que dão acesso à Igreja situada na Praça Principal do Distrito de Canudos não poderão ser totalmente ocupadas por barracas que se localizam em frente aos estabelecimentos comerciais, de modo que impeça o trânsito de veículos.

Art. 4º - Fica estabelecido que aos dias 13 de junho até às 12:00 h (meio dia) fica terminantemente proibido a abertura de bares e a utilização de som de qualquer espécie nas vias públicas, no mencionado distrito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrario.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mulungu do Morro – BA, 21 de maio de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza
= Prefeito Municipal =